

## FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ORGANIZAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL



- Dispensa nº 016/PMCSA-SME/2021.



- Inexigibilidade nº

**1 – ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**2 – CONTRATADO:** Inaldo José do Nascimento, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.339.384-91.

**3 – OBJETO RESUMIDO:** Locação do imóvel situado na **Rua Lidivina Carvalho dos Santos, nº 100, Loteamento Engenho Ilha, Gleba 02, Quadra AH, Lote 06, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.580-202**, a ser destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil de Ponte dos Carvalhos.

**4 – VALOR CONTRATADO:** O valor mensal de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), perfazendo o valor total contratual de R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

**5 – MODALIDADE:** Dispensável.

**6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.365.116.8226

**7 – NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.

**8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):**

A solicitação dar-se-á em virtude de o Município necessitar firmar contrato de locação do imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento Centro de Educação Infantil de Ponte dos Carvalhos, através de Dispensa de Licitação, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

**9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):**

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 029/2021, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o Sr. Alécio Almeida de Barros Junior, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis sob o n.º 6591, documento este como parte integrante do processo.

**10 – PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA nº 0143/2021:** em anexo

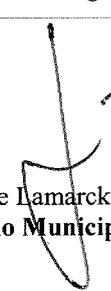
Cabo de Santo Agostinho/PE, 29/09/2021.



Wilzenberge Romão Correia da Silva  
Advogado OAB 53.519

**11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESAS / AUTORIDADE SUPERIOR:**

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:



Herberte Lamarck Gomes da Silva  
Secretário Municipal de Educação

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27/10/2021.